



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXVI — N.º 11

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO SENHOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1

O Ministro F. de Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, resolve designar Eduardo de Drummond Alves, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, símbolo "PJ-3", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para substituir o Diretor de Serviço da Seção Judiciária, Mário Natal e Silva, durante os seus impedimentos eventuais, licença e férias.

PORTARIA Nº 2

O Ministro F. de Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, resolve designar Marianna de Lorena Moreira Bastos, ocupante do cargo de Taquígrafo, Símbolo "PJ-3", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para substituir o Diretor de Serviço da Seção de Taquigrafia e Dactilografia, Função: Abil, durante os seus impedimentos eventuais, licenças e férias.

PORTARIA Nº 3

O Ministro F. de Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, resolve designar [redacted] de Oficial Judiciário, Símbolo [redacted], do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para substituir o Diretor de Serviço da Seção de Jurisprudência, Ruy Albertino Nunes da Rocha, durante os seus impedimentos eventuais, licenças e férias.

PORTARIA Nº 4

O Ministro F. de Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, resolve designar Jarbas Ubratan Rêgo do Couto, Oficial Judiciário, Símbolo "PJ-8", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para substituir o Diretor de Serviço da Seção de Biblioteca, Daniel Penna Araújo Reis, durante os seus impedimentos eventuais, licenças e férias.

PORTARIA Nº 5

Determino, nos termos dos poderes que me são conferidos pelo Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Diretor Geral da Secretaria que, sem exceção, sejam descontadas dos vencimentos, as diárias dos funcionários que tenham seus pontos cortados, no tocante a faltas e entradas ou saídas do Tribunal fora do horário estabelecido.

Brasília, 12 de janeiro de 1961. — F. de Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Tribunal Pleno

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 13 de janeiro de 1961.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, Procurador Geral da

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

República o Exmo. Sr. Dr. Cândido de Oliveira Neto, Secretário o Dr. Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

As treze horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Ary Franco, Cândido Motta Filho, Villas Bôas, Gonçalves de Oliveira, Vitor Nunes e Sampaio Costa, substituído do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria, que se acha à disposição da Justiça Eleitoral.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Nelson Hungria e Henrique D'Ávila, este último como substituído do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagôa, para tomarem parte no julgamento das causas em que são Relatores.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

SESSÃO PLENA 2ª FEIRA-DIA 16 PARA EMBARGOS E DEMAIS CAUSAS EM PAUTA

O Exmo. Sr. Ministro Presidente Barros Barreto renovou a convocação para a sessão plena extraordinária, 2ª Feira, dia 16, para Embargos e demais causas em pauta.

Praço de defesa em representação

O Exmo. Sr. Cândido de Oliveira Neto, Procurador Geral da República, pedindo a palavra pela ordem, após longa fundamentação oral, leu o seguinte requerimento:

"Com fundamento no art. 36 nº I, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, e pelos motivos que exporei verbalmente:

"Requeiro que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, chamando a si a disciplina do processo que lhe é possível exercer, oportuno tempore, a alta missão, que lhe atribui o art. 8, parágrafo único, da Constituição, de examinar, mediante representação do Procurador Geral da República, a constitucionalidade dos atos dos Poderes Estaduais, como questão prévia, que possibilite a intervenção federal, com base no art. 7, nº VII, da mesma Constituição.

Determine-se de 5 dias, a contar da data do recebimento da intimação, por ofício do Procurador Geral da República, o prazo assegurado aos órgãos estaduais, que hajam elaborado ou expedido os atos arguidos de inconstitucionais, para a defesa dos aludidos atos.

Brasília, 13 de janeiro de 1961. — Cândido de Oliveira Neto, Procurador Geral da República.

Após debates em que tomaram parte todos os Exmos. Srs. Ministros, o Exmo. Sr. Presidente Barros Barreto submeteu ao Tribunal, como primeira preliminar, si se tratava, ou não, de questão Regimental.

O Tribunal, contra os votos dos Excelentíssimos Srs. Ministros Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira e Villas Bôas, deliberou que não se tratava de

questão Regimental, e, dessa forma, não podia tomar parte na discussão da matéria, apesar de presente, o Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Hungria, por se encontrar afastado à disposição da Justiça Eleitoral.

O Exmo. Sr. Presidente Barros Barreto submeteu à apreciação do Tribunal, a segunda preliminar, isto é, se tinha, ou não, cabimento o requerimento do Exmo. Sr. Procurador Geral da República.

Após novos debates, o Tribunal deliberou o seguinte: não conhecer da medida proposta pelo Dr. Procurador Geral da República, que ordenará o processo, no uso de suas atribuições, ficando vencidos, quanto ao conhecimento, os Exmos. Srs. Ministros Sampaio Costa e Vitor Nunes.

JULGAMENTOS

Pedido de Extradição

Nº 224 — Portugal, Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Vitor Nunes. Requerente: Governo de Portugal. Extraditando: Benjamin da Silva Coimbra, (adv.: Antônio de Deus Vieira). Prejudicado o pedido por unanimidade. Ausente, o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa.

Recurso Criminal

Nº 1.036 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Vitor Nunes. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Geraldo Labarthe Lebre. Advogado: Dr. Justo de Moraes. Contra os votos dos Srs. Ministros Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada, dearam provimento, em parte, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Ausente, o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa.

Ação Rescisória

Nº 414 — Guanabara. Relator o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto. Revisor: Ministro Lafayette de Andrada. Autera: Maria Celeste Constante. Réus: Anibal Goulart e sua mulher. O Exmo. Sr. Ministro Ary Franco não tomou parte pois não assistiu ao Relatório. Não tomou parte, o Exmo. Sr. Ministro Vitor Nunes pois funcionou o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila. Unanimemente, julgaram improcedente a ação rescisória. Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Nº 363 — Guanabara. Relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti. Revisor o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila. Auta: Cincinato Sales Abreu, (adv.: José Barbosa de Almeida) e Héu; Pedro Nicola, (adv.: Honorato Fernandes Monteiro). Não tomou parte, o Exmo. Sr. Ministro Vitor Nunes, pois funcionou o Ministro Henrique D'Ávila. Falou pelo Autor o Dr. Barbosa de Almeida. Julgaram procedente, em parte, a rescis-

sória, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Conflito de Jurisdição

Nº 2.537 — São Paulo. Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Nacional de São Paulo. Suscitado: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti. Julgaram procedente o conflito, dando pela competência do Juízo da 13ª Vara Cível de São Paulo. Decisão unânime.

Conflitos de Jurisdição:

Nº 2.628 — Bahia — Relator: o Excelentíssimo Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. — Suscitante: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia — Suscitado: Tribunal Federal de Recursos. — Julgaram procedente o conflito e competente o colendo Tribunal Federal de Recursos. Decisão unânime.

Nº 2.629 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Suscitante: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara — Suscitada: 2ª Câmara do Tribunal Federal de Recursos. — Unanimemente, julgaram procedente o conflito e competente a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.

Reclamação:

Nº 435 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Reclamante: Pedro de Fraga Marques, (adv.: Felcissimo Petrola) — Reclamado: Diretor da Despesa Pública. — Julgaram improcedente, sem divergência.

Nº 443 — Paraná — Relator: o Excelentíssimo Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Reclamante: Jamil Feliz. Adv.: Dr. Kiyosi Kanayama. — Reclamado: Governador do Estado do Paraná. — Inducou adiamento o Senhor Ministro Relator.

Nº 455 — Paraíba — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Reclamante: Agripina Ferreira de Souza, (adv.: José Ramalho de Lima) — Reclamado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. — Deixaram de conhecer da reclamação por decisão unânime.

Representação:

Nº 460 — Distrito Federal — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas — Representante: Procuradoria Geral da República (Conego João Maria Raimundo da Silva e Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo) — Representada: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do mesmo Estado. — Por unanimidade, julgaram improcedente.

Nº 327 — Distrito Federal — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vitor Nunes. — Embargante: Prefeitura Municipal de Araruama. — Embargada: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. — Deixaram